

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026 - UASG: 926120
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00017936/2026-59

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 14 de agosto de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 520.000,00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de publicação legal de avisos de licitação, licenciamento ambiental e demais atos oficiais de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, sob demanda, em jornal diário de grande circulação local e nacional, em meio impresso e digital, mediante remuneração por centímetro por coluna (CM x COL), com estimativa para a execução de até 10.000 (dez mil) centímetros por coluna de publicações legais, durante o período de vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único lote, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência na especificação do objeto entre o Portal de Compras do Governo Federal e o Edital, prevalece a deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e

empresas de pequeno porte.

2.5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.5.4. Para efeito do disposto no 2.5.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.5.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.5.4.1 e 2.5.4.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.5.5.1. O disposto no 2.5.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.5.5.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.6.5.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.6.5.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, nos termos do Art. 89, do Decreto nº 37.843/2016).

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que demonstre a sua viabilidade econômica na fase de Habilitação, conforme entendimento do TCDF nas decisões nºs 596/2024, 1.212/2024 e 1.469/2024.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, é imprescindível a inclusão das seguintes declarações, sob pena de desclassificação:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.5. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4.6. que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 3.4.7. que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- 3.5. A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lance e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total/Global;
- 4.1.2. Marca, se for o caso;
- 4.1.3. Fabricante, se for o caso;
- 4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.6.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. A proposta de preços aceita pelo DER/DF e os futuros pedidos de reequilíbrio e reajustamento contratual deverão utilizar obrigatoriamente a função TRUNCAR nas planilhas eletrônicas, limitando todos os resultados a duas casas decimais para padronização dos cálculos da Planilha de Custos e Formação de Preços e prevenção de distorções nos valores apresentados.

4.8. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;

b) Valor global, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

c) as especificações detalhadas do(s) item(ns) nas características contidas no Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços a serem executados, conforme Termo de Referência;

f) declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

g) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;

h) que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo IV);

i) declaração do Termo de Compromisso da Lei nº 6.128/2018, Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos

licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 35.592, de 2014.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

5.19.a1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.a2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.a3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.a4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.b1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.b2) empresas brasileiras;

5.19.b3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.b4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens 5.19.a1 a 5.19.a4 e 5.19.b1 a 5.19.b4, proceder-se-á sorteio automático das propostas empatadas a ser realizado no sistema www.gov.br/compras.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.1.1. *Link* para emitir a certidão do TCU - consolidada empresas inidôneas (itens b, c, d, e): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica](#).

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.
- 6.5. Conforme disposto no art. 26, § 3º da Lei Distrital n.º 4.611/11, e no art. 8º, § 3º, do Decreto Distrital n.º 35.592/14, bem como, seguindo a determinação da Decisão nº 5278-2022-TCDF, o item de cota reservada não pode ter preço superior ao do item de ampla concorrência.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. não cumpra os critérios e aceitabilidade e preços definidos no Termo de Referência;
- 6.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

VII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. Se previsto no Projeto Básico/Termo de Referência, quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.17.1. Fica a cargo do licitante a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.17.2. Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

VIII - DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade

competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>. Pregoeiro(a): Gedeon Santos Cavalcante. Telefone(s): 3111-5589. E-mail: pregao@der.df.gov.br.

IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, §4º do Decreto nº 44.330/2023.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório do licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem com os cadastrados pela empresa no Sicaf.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço do e-mail pregao@der.df.gov.br.

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

10.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.6.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 10.1 deste Edital.

10.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

XI - DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do(a)s Fonte(s): 237, 100, 220. Função: 26. Subfunção: 131. Programa de Trabalho: 6216. Ação/Subtítulo: 8505-0006. Natureza de Despesa: 339039.

XII - DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, na Diretoria de Contratos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

12.1.2. O não comparecimento da adjudicatária para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao DER/DF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

12.2. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo DER/DF, importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

12.3. Na hipótese do subitem 12.2, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

12.4. Durante a execução do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Nos termos do Art. 122 § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é igualmente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na referida Lei, aplicando-se tal proibição, inclusive, às situações descritas no Art. 48, parágrafo único.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de decair do direito à contratação. A referida garantia deverá possuir prazo de validade correspondente a todo o período de execução do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, a fim de resguardar a Administração contra eventuais inadimplementos, obrigações remanescentes ou responsabilidades decorrentes do ajuste, a não apresentação da garantia no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante adjudicatário ou a rescisão do contrato, conforme o estágio em que se encontrar o processo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, a empresa deverá realizar transferência ou depósito identificado para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco de Brasília (BRB) Agência 0146; Conta Corrente 835109-2;
- b) caução em títulos da dívida pública;
- c) carta de fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
- d) seguro garantia;

13.3. A garantia prestada pela contratada será-lhe restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento ao Presidente do DER/DF.

XIV - DA COTA RESERVADA

14.1. Devido à peculiaridade do objeto deste certame e de acordo com a previsão expressa no artigo 49, incisos II e II da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica à presente licitação o caráter de exclusividade de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. A comunicação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

15.10.1. incentive a violência;

15.10.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

15.10.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

15.10.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo mulher de forma objetificada;

15.10.5. seja homofóbico, racista e sexista;

15.10.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

15.10.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

15.11. Nos termos do Decreto nº 45.846/2024 que regulamenta a Lei nº 6.128/2018, ficará reservado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

15.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

15.13. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.der.df.gov.br/licitacoes.

15.15. O processo permanecerá disponível para consulta pelos interessados, por meio da funcionalidade "Pesquisa Pública" no Portal SEI-GDF <https://portalsei.df.gov.br/>.

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.16.2. ANEXO II - Declaração de ciência e termo de responsabilidade;

15.16.3. ANEXO III - Declaração para os fins do decreto nº 39.860/2019;

15.16.4. ANEXO IV - Declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012;

15.16.5. ANEXO V - Declaração para os fins do Decreto nº 45.846/2024;

15.16.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato.

Brasília, 23 de julho de 2026.

Sílvia Maria Vieira Pala Alves

Diretora de Materiais e Serviços

Substituta

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de publicação legal de avisos de licitação, licenciamento ambiental e demais atos oficiais de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, sob demanda, em jornal diário de grande circulação local e nacional, em meio impresso e digital, mediante remuneração por centímetro por coluna (CM x COL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.2. A solução proposta foi considerada a mais adequada para atendimento das necessidades institucionais do DER/DF, especialmente no que se refere à divulgação de atos administrativos e ambientais cuja publicação em jornal de grande circulação constitui exigência legal ou regulamentar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O DER/DF necessita promover a divulgação de atos administrativos, licitatórios e ambientais, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Parte significativa da demanda decorre dos processos de licenciamento ambiental conduzidos pela Autarquia, cujos atos exigem divulgação em jornal de grande circulação, além da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.3. O Contrato nº 055/2023 encontra-se em fase final de vigência, tendo a atual contratada manifestado formalmente desinteresse quanto à sua eventual renovação, circunstância que impõe a realização de novo procedimento licitatório.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

4.1. A contratação não se destina exclusivamente à divulgação de atos relacionados às contratações públicas.

4.2. Os empreendimentos e projetos desenvolvidos pelo DER/DF frequentemente demandam procedimentos de licenciamento ambiental, cujos atos devem ser divulgados em jornal de grande circulação, conforme exigências dos órgãos ambientais competentes e legislação aplicável.

4.3. A utilização exclusiva do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF não é suficiente para atender integralmente tais exigências.

4.4. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações legais impostas ao DER/DF.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços compreenderão, dentre outros:

I – avisos de licitação;

II – avisos de suspensão;

III – avisos de revogação;

IV – avisos de anulação;

V – resultados de julgamento;

VI – extratos de contratos;

VII – requerimentos de licenças ambientais;

VIII – concessões e renovações de licenças ambientais;

IX – estudos ambientais;

X – audiências públicas;

XI – demais atos administrativos e ambientais de interesse do DER/DF.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1. Para fins de planejamento da contratação, estima-se a utilização de até 10.000 (dez mil) centímetros por coluna (CM x COL) durante o período de vigência contratual.

6.2. O quantitativo foi definido com base na análise do histórico de consumo dos últimos exercícios, observando-se que a contratação anterior, estimada em 20.000 CM x COL, apresentou consumo significativamente inferior ao previsto.

6.3. A presente estimativa não gera obrigação de contratação mínima pela Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), correspondente à estimativa para a execução de até 10.000 (dez mil) centímetros por coluna de publicações legais, sob demanda, durante o período de vigência contratual.

7.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se como parâmetros:

- I – Banco de Preços;
- II – Correio Brasileiro; e
- III – Jornal de Brasília.

7.3. Para fins de definição do valor estimado da contratação, adotou-se o valor unitário mediano de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por centímetro/coluna, considerado o mais representativo dos preços obtidos na pesquisa de mercado.

7.4. As memórias de cálculo, a planilha orçamentária, os preços unitários referenciais, a metodologia utilizada para obtenção dos valores estimados e os documentos que lhes dão suporte constam do item 7 do Estudo Técnico Preliminar ETP, SEI nº 206975973 e da Pesquisa de Preços que integram a instrução processual, os quais constituem parte integrante dos autos SEI nº 206546239.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos Gerais:

Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e às demais normas aplicáveis à matéria, garantindo a qualidade, a tempestividade e a regularidade das publicações.

8.2. Requisitos de Sustentabilidade:

A execução contratual deverá observar, sempre que possível, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

Para tanto, deverão ser priorizados:

- I – o envio, recebimento e armazenamento eletrônico das matérias e dos comprovantes de publicação;
- II – a utilização de documentos em formato digital, reduzindo a impressão de documentos físicos;
- III – a racionalização do consumo de papel e de outros materiais administrativos durante a execução contratual.

8.3. Indicação de Marcas ou Modelos

Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços, observadas as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Carta de Solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, tendo em vista que o objeto da contratação consiste exclusivamente na prestação de serviços, inexistindo fornecimento de bens ou equipamentos que justifique tal exigência.

8.5. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ainda que parcial, considerando que os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, a qual responderá integralmente pela qualidade, tempestividade e regularidade das publicações, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.6. Participação de consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar de objeto comum, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, não havendo comprometimento da competitividade.

8.7. Garantia da contratação

Será exigida garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada pela contratada antes da assinatura do instrumento contratual, em uma das modalidades legalmente admitidas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Forma de execução:

A execução ocorrerá sob demanda.

9.2. Encaminhamentos das matérias:

Os textos serão encaminhados pelo DER/DF por meio eletrônico.

9.3. Prazo de publicações:

As solicitações encaminhadas até o horário limite estabelecido contratualmente deverão ser publicadas no primeiro dia útil subsequente.

9.4. Comprovação da execução:

A contratada deverá encaminhar comprovante eletrônico da publicação realizada.

9.5. Correção de erros:

Os erros atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos mediante republicação integral, sem qualquer ônus ao DER/DF.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade:

A licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico.

10.2. O critério de julgamento:

Menor preço unitário do centímetro por coluna (CM x COL).

10.3. O regime de execução:

Será o de empreitada por preço unitário.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Disposições Gerais:

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação relativa à:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira; e
- IV – qualificação técnica.

Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para executar o objeto da contratação, serão exigidos na forma da legislação vigente.

A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quando aplicável.

Caso a consulta ao SICAF indique documento vencido ou pendente de atualização, a licitante deverá apresentar a respectiva documentação válida, sob pena de inabilitação.

Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, tampouco documentos com prazo de validade expirado.

Antes da adjudicação do objeto, a Administração realizará consulta aos cadastros de sanções previstos na legislação vigente, visando verificar eventual impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o objeto da contratação.

Conforme a natureza jurídica da licitante, deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – registro comercial, no caso de empresário individual;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;
- III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando couber;
- IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível.

11.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme o caso;
- IV – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será exigida com o objetivo de demonstrar a capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante apresentação de:

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 -PGCONS/PGDF(112651337) - 00060-00362229/2020-73(112861425);

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a). As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b). Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c). A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

d). As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

e). Justificativa da exigência da qualificação econômico financeira:

i. A comprovação de qualificação econômico-financeira é essencial para garantir a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações contratuais em processos licitatórios ou contratações públicas. Essa exigência visa mitigar riscos, assegurando que a empresa contratada possua saúde financeira suficiente para arcar com os custos necessários à execução do contrato, sem comprometer a continuidade do serviço ou a entrega do produto.

ii. Essa qualificação permite avaliar a estabilidade econômica da empresa, reduzindo a probabilidade de inadimplência, atrasos ou paralisações na execução dos serviços, o que poderia gerar prejuízos ao órgão contratante. Além disso, a comprovação contribui para a transparência e integridade do processo de contratação, evitando a seleção de fornecedores que possam apresentar riscos financeiros elevados.

iii. Portanto, a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira é uma medida preventiva fundamental para proteger o interesse público e garantir a efetividade dos contratos administrativos.

11.5. Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto desta contratação.

Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de publicação legal de atos administrativos, licitatórios, ambientais ou serviços equivalentes realizados em jornal diário de grande circulação.

11.6. Justificativa da Qualificação Técnica:

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de publicação legal em jornal diário de grande circulação, garantindo a adequada prestação dos serviços, o cumprimento dos prazos legais de publicação, a confiabilidade das informações divulgadas e a mitigação dos riscos de falhas que possam comprometer a publicidade dos atos administrativos, dos procedimentos licitatórios e das publicações exigidas pela legislação ambiental.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.2. Garantir a qualidade das publicações realizadas.

12.3. Disponibilizar as publicações em meio impresso e digital.

12.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços.

12.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Medição:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

14.2. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e das normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

14.3. Liquidação:

A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços executados, mediante conferência dos quantitativos publicados e dos respectivos comprovantes pelo gestor ou fiscal do contrato.

14.4. A Nota Fiscal:

A nota fiscal/fatura deverá discriminar o quantitativo de centímetros por coluna efetivamente publicado, acompanhada dos comprovantes das publicações realizadas em meio impresso e digital.

14.5. Condições para pagamento:

Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

14.6. Vedação à antecipação de pagamento:

Não será admitida a antecipação de pagamento, por inexistirem razões de interesse público que a justifiquem, considerando que os serviços serão executados sob demanda e remunerados somente após sua efetiva prestação, conferência e atesto pela Administração, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente previstas na legislação vigente.

15. REAJUSTE

15.1. Reajuste:

Os preços poderão ser reajustados após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Para os fins do disposto neste item, considera-se como data do orçamento estimado 19/06/2026.

15.2. Índice de reajuste:

O reajuste observará o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.3. Reforma Tributária

Os preços contratados deverão contemplar todos os tributos, contribuições, encargos e demais custos incidentes sobre a execução contratual, inclusive aqueles decorrentes da sistemática instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, bem como de suas alterações supervenientes.

15.4. Alterações tributárias:

A superveniência de alterações na legislação tributária aplicável, inclusive aquelas relacionadas ao IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, à CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e ao Imposto Seletivo, não ensejará revisão automática dos preços contratados.

15.5. Reequilíbrio econômico-financeiro:

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de criação, extinção, majoração ou redução de tributos ou de alteração da sistemática tributária deverá ser formalmente demonstrado pela parte interessada, mediante comprovação do efetivo impacto sobre os custos da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Revisão contratual:

Constatada a efetiva repercussão econômico-financeira decorrente de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, a Administração poderá promover a revisão contratual, nos termos da legislação vigente.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para assinatura do contrato será exigida garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas na legislação.

17. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

17.2. Prorrogação:

A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que justificaram a contratação e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

17.3. Justificativa da prorrogação:

A possibilidade de prorrogação contratual justifica-se pela natureza continuada dos serviços objeto da contratação, os quais são indispensáveis ao atendimento permanente das necessidades institucionais do DER/DF, especialmente para assegurar a publicação de avisos de licitação, atos relacionados ao licenciamento ambiental e demais atos oficiais cuja divulgação em jornal de grande circulação seja exigida pela legislação vigente.

A descontinuidade desses serviços poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais de publicidade, a regularidade dos procedimentos licitatórios e ambientais, bem como a transparência dos atos administrativos, com potenciais prejuízos ao interesse público.

Nesse contexto, a prorrogação contratual, quando comprovadamente mais vantajosa para a Administração e atendidos os requisitos legais, constitui medida compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do planejamento das contratações públicas.

18. INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração que praticam ilícitos administrativos estão previstas no Art. 155, Art. 156, Art. 157, Art. 158, Art. 159, Art. 160, Art. 161 e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das referidas sanções administrativas previstas nos citados regimentos está regulada, no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

18.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

18.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, dos subitem acima, bem como na alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.4. Multa contratual:

18.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

18.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

18.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

18.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

18.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

18.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

18.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

I - descumprimento de obrigação acessória sem prejuízo relevante ao serviço;

II - atraso na substituição de profissional sem paralisação da atividade;

III - falhas administrativas sanáveis sem dano ao interesse público.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.

18.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1. A Matriz de Riscos integra este Termo de Referência e estabelece a distribuição objetiva dos riscos entre as partes, bem como as respectivas medidas preventivas e mitigadoras, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. 2. Os riscos identificados foram analisados quanto à probabilidade de ocorrência, ao impacto sobre a contratação e à respectiva alocação de responsabilidades entre as partes, bem como às medidas destinadas à sua prevenção, mitigação e tratamento.

Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Alocação do Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável pelo Tratamento
Atraso na publicação	Descumprimento dos prazos pela contratada	Comprometimento de prazos legais e administrativos do DER/DF	Média	Alto	Contratada	Estabelecimento de prazos contratuais; acompanhamento pela fiscalização; aplicação das penalidades previstas contratualmente	Contratada
Erro na publicação	Falha na edição, diagramação ou processamento do material encaminhado	Necessidade de republicação e possível prejuízo à eficácia do ato administrativo	Média	Alto	Contratada	Conferência prévia do material e disponibilização imediata dos comprovantes de publicação	Contratada
Erro no conteúdo encaminhado para publicação	Falha na elaboração ou revisão do texto pelo DER/DF	Publicação incorreta e necessidade de republicação	Baixa	Alto	DER/DF	Revisão e validação prévia do conteúdo pela unidade demandante antes do envio à contratada	DER/DF
Não apresentação dos comprovantes de publicação	Descumprimento das obrigações contratuais acessórias	Dificuldade de fiscalização e de ateste dos serviços executados	Baixa	Médio	Contratada	Exigência contratual de envio dos comprovantes de publicação para fins de ateste e pagamento	Contratada
Interrupção da prestação dos serviços	Problemas operacionais, financeiros ou administrativos da contratada	Paralisação dos serviços e prejuízo à publicidade dos atos administrativos	Baixa	Alto	Contratada	Verificação da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa; aplicação das sanções cabíveis	Contratada
Descumprimento de prazo legal por atraso no encaminhamento da demanda	Falha de planejamento ou atraso interno do DER/DF	Prejuízo ao cumprimento das exigências legais de publicidade	Média	Alto	DER/DF	Planejamento prévio das demandas e controle dos prazos pelas unidades responsáveis	DER/DF
Vazamento de informações	Falha na guarda ou tratamento das informações pela contratada	Divulgação indevida de informações institucionais	Baixa	Alto	Contratada	Inclusão de cláusula de confidencialidade e responsabilização por danos decorrentes	Contratada
Publicação em veículo que não atenda aos requisitos do Termo de Referência	Descumprimento das condições estabelecidas para execução do objeto	Ineficácia da publicidade e possível questionamento da contratação	Baixa	Alto	Contratada	Comprovação da circulação e atendimento aos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência	Contratada
Alteração da legislação tributária aplicável durante a vigência contratual, incluindo modificações nas regras de incidência, alíquotas, regimes de transição ou obrigações acessórias relativas ao IBS, CBS e demais tributos incidentes sobre o objeto.	Mudanças na legislação aplicável à contratação	Necessidade de adequação contratual ou operacional	Baixa	Médio	Compartilhado	Revisão e adequação contratual, quando cabível, observada a legislação vigente	DER/DF e Contratada
Caso fortuito ou força maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que afetem a execução contratual	Atrasos ou impossibilidade temporária de execução dos serviços	Baixa	Alto	Compartilhado	Adoção das medidas legais e contratuais cabíveis para restabelecimento da execução	DER/DF e Contratada

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, consignadas nos respectivos orçamentos dos exercícios financeiros correspondentes, competindo à Superintendência Administrativa e Financeira – SUAFIN a adoção das providências de sua competência.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais normas pertinentes.

22.2. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços, a Matriz de Riscos e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

23. APROVAÇÃO

Aprova-se o presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, para fins de instauração do procedimento licitatório destinado à contratação do objeto nele descrito.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DER-DF/PRESI/GABIN

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo nº: 00113-00017936/2026-59

Unidade Requisitante: Gabinete da Presidência - GABIN

Responsável pela Demanda: Lucília de Fátima Cintra - E-mail: lucilia.cintra@der.df.gov.br - Telefone: (61) 3111-5599

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de publicação legal de avisos de licitação, licenciamento ambiental e demais atos oficiais de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, sob demanda, em jornal diário de grande circulação regional, compreendendo publicação impressa e digital, com disponibilização de comprovante eletrônico das publicações realizadas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de publicação legal de avisos de licitação, licenciamento ambiental e demais atos oficiais de interesse do DER/DF.

A necessidade decorre da manutenção das atividades institucionais desempenhadas por esta Autarquia, que exigem a divulgação de atos administrativos em observância aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importa destacar que parcela significativa da demanda atendida pela presente contratação decorre dos procedimentos de licenciamento ambiental conduzidos pelo DER/DF, incluindo requerimentos, concessões e renovações de licenças ambientais, estudos ambientais, audiências públicas e demais atos correlatos.

Nessas hipóteses, a legislação ambiental aplicável e as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes determinam a divulgação dos respectivos atos em jornal de grande circulação, além da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de forma a assegurar ampla publicidade e acesso à informação pela coletividade potencialmente afetada.

Além das demandas ambientais, a contratação atende às necessidades relacionadas à divulgação de avisos de licitação, resultados de julgamento, avisos de revogação, suspensão, anulação e demais atos administrativos cuja ampla publicidade seja necessária ao atendimento do interesse público.

Registra-se que o Contrato nº 055/2023, atualmente vigente para execução dos referidos serviços, encontra-se em fase final de vigência, tendo a atual contratada manifestado formalmente desinteresse quanto à sua eventual renovação, circunstância que impõe à Administração a adoção das providências necessárias à realização de novo procedimento licitatório, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem solução de continuidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e institucionais atribuídas ao DER/DF.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do DER/DF, estando compatível com o planejamento estratégico institucional e com as dotações orçamentárias destinadas à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Autarquia, conforme extrato PCA/2026, SEI nº 206441217.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – publicação em jornal diário de grande circulação regional no Distrito Federal;
- II – disponibilização simultânea das publicações em meio impresso e digital;
- III – envio de comprovante eletrônico da publicação realizada, em formato PDF;
- IV – execução sob demanda, conforme solicitações encaminhadas pelo DER/DF;
- V – realização das publicações no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência;
- VI – republicação sem ônus para a Administração quando constatados erros atribuíveis à contratada;
- VII – manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- VIII – observância integral da legislação aplicável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- I – utilização exclusiva do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II – utilização exclusiva do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;
- III – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação legal em jornal de grande circulação regional.

A utilização exclusiva do PNCP não atende integralmente às necessidades da Administração, uma vez que referido instrumento não substitui as exigências específicas de divulgação previstas na legislação ambiental e em outros normativos aplicáveis.

Da mesma forma, a utilização exclusiva do DODF mostra-se insuficiente para atendimento integral das necessidades do DER/DF, considerando que determinadas publicações relacionadas aos processos de licenciamento ambiental, requerimentos de licenças, concessões de licenças ambientais, audiências públicas, estudos ambientais e demais atos correlatos exigem divulgação em jornal de grande circulação, além das publicações oficiais.

Ressalta-se que a contratação não se destina exclusivamente ao atendimento das demandas relacionadas aos procedimentos licitatórios, mas também às publicações decorrentes dos processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo DER/DF, cuja divulgação em jornal de grande circulação constitui exigência legal e regulamentar em diversas situações.

A contratação pretendida atende simultaneamente às demandas da Gerência de Licitação e das unidades responsáveis pelos processos ambientais, proporcionando racionalização administrativa, padronização dos procedimentos, ganho de escala e maior eficiência na gestão contratual.

Diante disso, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação legal em jornal de grande circulação regional constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades institucionais do DER/DF.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da demanda será elaborada com base:

- I – no histórico de consumo registrado durante a execução do Contrato nº 055/2023;
- II – na demanda efetivamente realizada pelas áreas requisitantes nos últimos exercícios;
- III – na projeção das necessidades para o próximo período contratual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), conforme pesquisa de preços realizada em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Distrital nº 44.330/2023, cujos elementos e memória de cálculo constam dos autos, SEI nº 206546239.

7.1 Planilha Orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	COTAÇÃO – 1 (Banco de Preços) R\$	COTAÇÃO – 2 (Correio Brasiliense) R\$	COTAÇÃO – 3 (Jornal de Brasília) R\$	Valor Unitário Médio R\$	Valor Unitário Mediano R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Serviços continuados de publicação legal de Avisos de Licitação, Licenciamento Ambiental e afins de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, sob demanda, em jornal diário impresso de grande circulação regional, em preto e branco e em dias úteis, com envio de página da publicação realizada, digitalizada em arquivo pdf.	CMxCOL	10.000	46,54	52,00	60,00	52,85	52,00	520.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de publicação legal de avisos de licitação, licenciamento ambiental e demais atos oficiais de interesse do DER/DF, sob demanda, mediante pagamento pelos quantitativos efetivamente utilizados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, por se tratar de serviço de natureza única e integrada, cuja fragmentação pode comprometer a uniformidade, a eficiência operacional e a gestão contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- I – garantir o atendimento às exigências legais de publicidade;
- II – assegurar a continuidade dos serviços;
- III – ampliar a transparência dos atos administrativos;
- IV – garantir segurança jurídica aos procedimentos administrativos;
- V – promover eficiência na divulgação dos atos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá:

- I – instruir adequadamente o procedimento licitatório;
- II – designar gestor e fiscais do contrato;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – monitorar os quantitativos efetivamente consumidos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que interfiram diretamente na presente contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar da prestação de serviços continuados de publicação legal em jornal de grande circulação, compreendendo a veiculação de publicações em meio impresso e digital, sem fornecimento de bens permanentes ou geração significativa de resíduos pelo DER/DF.

Como medidas voltadas à sustentabilidade, deverão ser priorizados:

- I – o envio, recebimento e armazenamento eletrônico das matérias e dos comprovantes de publicação, em formato digital;
- II – a redução da impressão de documentos físicos, privilegiando a tramitação eletrônica dos arquivos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- III – a racionalização do consumo de papel e demais materiais administrativos relacionados à execução contratual.

Quanto à logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, verifica-se que não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços, sem fornecimento de bens, equipamentos ou materiais sujeitos a essa sistemática.

14. ANÁLISE DOS RISCOS

Os riscos relacionados à contratação serão identificados, avaliados e tratados por meio do Mapa de Riscos elaborado na fase preparatória da contratação, o qual contemplará as medidas de prevenção, mitigação e monitoramento necessárias à adequada gestão dos riscos mapeados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade administrativa demonstrada, a existência de solução disponível no mercado, a possibilidade de definição objetiva do objeto e a compatibilidade da contratação com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, conclui-se que a contratação pretendida é viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa que a motivou.

A solução escolhida mostra-se a mais vantajosa para o DER/DF, por assegurar a continuidade dos serviços de publicação legal de avisos de licitação, licenciamento ambiental e demais atos oficiais, atendendo às exigências legais de publicidade, transparência e segurança jurídica, além de proporcionar maior eficiência na gestão contratual, mediante a centralização da execução dos serviços em uma única contratação, sob demanda e com remuneração pelos quantitativos efetivamente utilizados.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sistema:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____, (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ Nº _____
com _____ sede _____ na _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico
xxx/2026-DER-DF, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO

DA LEI Nº 6.128/2018 E DECRETO Nº 45.846/2024

(Reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua)

A Licitante _____ (Razão Social ou Nome da Empresa ou do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins previstos no Edital de Licitação nº _____/20__ do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, que atenderá ao percentual de 2% das vagas de trabalho em serviços e execução de obras públicas para pessoas em situação de rua, conforme disposto na Lei nº 6.128/2018 e no Decreto nº 45.846/2024.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTINUADO – LICITAÇÃO
(Modelo de dezembro / 2025 - AGU)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(Processo Administrativo nº 00113-00017936/2026-59)

**CONTRATO Nº ____/202__ QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A
EMPRESA (NOME _____).**

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, DER-DF, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, portador da Matrícula Funcional nº 242354-5, conforme Lei nº 7.499/2024 de 30/04/2024, publicado no DODF nº 83, de 02/05/2024, página 01 a 07 e nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 98, de 23/05/2024, página 24, e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00113-00017936/2026-59 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital 44.330 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/20__ DER-DF (SEI _____), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de publicação legal de avisos de licitação, licenciamento ambiental e demais atos oficiais de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, sob demanda, em jornal diário de grande circulação local e nacional, em meio impresso e digital, mediante remuneração por centímetro por coluna (CM x COL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de publicação legal de Avisos de Licitação, Licenciamento Ambiental e afins de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, sob demanda, em jornal diário impresso de grande circulação regional, em preto e branco e em dias úteis, com envio de página da publicação realizada, digitalizada em arquivo pdf.	CMxCOL	10.000	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência n.º 4/2026 - DER-DF/PRESI/GABIN (SEI 207133051);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (SEI _____);
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO (SEI _____);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogada sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA - DO PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **RS** ____ (____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. A proposta de preços, aceita pelo DER/DF, e os futuros pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (reequilíbrio, repactuação e reajustamento) deverão adotar a função truncar das planilhas eletrônicas em 2 (duas) casas decimais a fim de padronizar os cálculos e evitar possíveis imprecisões e distorções nos preços que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação: **19/06/2026**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016, aplicando a fórmula da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil (Correção de valores), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Os preços contratados deverão contemplar todos os tributos, contribuições, encargos e demais custos incidentes sobre a execução contratual, inclusive aqueles decorrentes da sistemática instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, bem como de suas alterações supervenientes.
- 7.4. A superveniência de alterações na legislação tributária aplicável, inclusive aquelas relacionadas ao IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, à CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e ao Imposto Seletivo, não ensejará revisão automática dos preços contratados.
- 7.5. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.6. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de criação, extinção, majoração ou redução de tributos ou de alteração da sistemática tributária deverá ser formalmente demonstrado pela parte interessada, mediante comprovação do efetivo impacto sobre os custos da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Constatada a efetiva repercussão econômico-financeira decorrente de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, a Administração poderá promover a revisão contratual, nos termos da legislação vigente.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
 - 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº

14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital e seus anexos

10. CLÁUSULA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, fiança bancária, ou caução em dinheiro, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor anual do contrato totalizando R\$ ____ (____).

10.2. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

11. CLÁUSULA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade

da execução contratual.

- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3. Das indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12.12. Conforme art. 1º, da Lei 7.290/2023, deve ser rescindido o contrato entre o Distrito Federal e a empresa de serviços terceirizados quando houver 3 atrasos, consecutivos ou não, por semestre, no pagamento dos salários dos empregados que prestam serviço ao Distrito Federal.

13. CLÁUSULA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA, na dotação abaixo discriminada, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 1064/2026 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (SEI 207516066):
- I - Unidade: 26.205.
 - II - Fonte de Recursos: 237,100, 220.
 - III - Programa de Trabalho: 26.131.6216.8505-0006.
 - IV - Elemento de Despesa: 3390.39.
 - V - Plano Interno: conforme Termo de Referência.
 - VI - Nota de Empenho nº ____; data: ____; Valor: ____.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 14.3. O Contratante poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

15. CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao

17. CLÁUSULA - DAS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- 17.1.1. Incentive a violência;
- 17.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 17.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 17.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- 17.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;
- 17.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 17.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

17.4. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701/2023.

17.5. Conforme Decreto 44.330/2023, não poderá ser nomeado gestor, fiscal ou membro de comissão aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado, sendo vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

17.6. O contratado deverá reservar o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal n.º 7.102, de 20/06/1983, podendo ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos da [Lei n.º 6.128, de 01/03/2018](#) e do [Decreto n.º 45.846, de 27/05/2024](#).

18. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente

Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(EMPRESA)

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES - Matr.0221471-7, Diretor(a) de Materiais e Serviços substituto(a)**, em 23/07/2026, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209232152** Código CRC: **90E05C7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s): (61)3111-5600
Site - www.der.df.gov.br

00113-00017936/2026-59

Doc. SEI/GDF 209232152